



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 4.309-D DE 2023

Proíbe a reconstituição de leite em pó importado por pessoa jurídica para venda como leite fluido no território nacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica proibida a reconstituição de leite em pó importado por pessoa jurídica para venda como leite fluido no território nacional, na forma do regulamento.

Art. 2º A pessoa jurídica que infringir o disposto nesta Lei ou em seu regulamento fica sujeita às seguintes penalidades, independentemente da obrigação de cessar a infração e de outras sanções:

I - multa no valor de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por infração;

II - suspensão temporária ou definitiva do alvará de funcionamento, após processo administrativo em que seja assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 3º O Ministério da Agricultura e Pecuária somente poderá autorizar, em caráter excepcional, a reconstituição do leite em pó por pessoa jurídica se comprovada a situação de desabastecimento efetivo do produto no mercado nacional, por tempo determinado, e priorizando a reidratação do leite nacional.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 12 de maio de 2026.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado DOMINGOS SÁVIO
Relator

Apresentação: 22/05/2026 12:32:17.723 - CCJC
RDF 1 CCJC => PL 4309/2023

RDF n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263781996600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Domingos Sávio



* CD 263781996600 *